



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 21/2023

(PROJETO DE LEI Nº 16/2023)

**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO
AO DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito
Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Prevenção ao Diabetes nas creches e escolas públicas do Município visando à identificação de alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, orientando-os ao tratamento de saúde adequado, bem como promovendo o controle e adequação da alimentação na merenda escolar.

Art. 2º. O Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais tem como público alvo as crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e tem como objetivos:

I – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública do Município de Vila Valério;

II – detectar a doença ou a probabilidade de a criança ou adolescente desenvolvê-la, a fim de que os estabelecimentos de ensino possam relatar a situação à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis;

III – evitar ou reduzir as complicações decorrentes do fato de os estabelecimentos de ensino desconhecerem que o aluno é portador da doença.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Visando à concretização dos objetivos estabelecidos no programa, serão adotadas as seguintes ações:

I - identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;

II – conscientização de pacientes, alunos, professores, cuidadores e outros profissionais que desenvolvam atividades nos estabelecimentos de ensino, quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

III – fornecimento de alimentação adequada aos alunos portadores da doença;

IV – atualização de dados estatísticos quanto ao número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, com informações adicionais sobre as condições de saúde e o aproveitamento escolar;

V – abordagem do tema por ocasião das reuniões com os pais ou responsáveis legais a fim de que sejam alertados sobre os sintomas e a gravidade da doença, bem como da importância da prática de atividades físicas e da reeducação alimentar no cotidiano do portador da doença, dentre outras informações que merecem atenção especial em relação ao assunto.

Parágrafo Único. O cardápio alimentar específico aos alunos diabéticos ou com tendência à doença será elaborado e supervisionado por nutricionistas.

Art. 4º. Para assegurar maior efetividade do Programa, por ocasião da matrícula ou da rematrícula, a Secretaria Municipal de Educação, sob a orientação de profissionais da área da saúde, deverá disponibilizar um questionário no estabelecimento de ensino e/ou enviar através de plataformas digitais, a ser preenchido pelos pais ou responsáveis legais, a fim de identificar possíveis portadores da doença.

§ 1º. Analisadas as respostas ao questionário, especialmente quando 1/3 (um terço) apontarem para a possibilidade de o aluno ser portador da doença, os pais ou responsáveis legais deverão ser orientados a direcionar a criança ou o adolescente à rede de saúde para atendimento médico adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Uma vez diagnosticada a doença, a Secretaria Municipal de Educação e a instituição de ensino deverão ser informadas da situação pelos pais ou responsáveis legais, comprovada mediante laudo médico, no qual deverão constar todas as informações necessárias, inclusive o tipo de diabetes e a indicação do tratamento adequado.

Art. 5º. Sem prejuízo das medidas previstas na presente Lei, as unidades administrativas competentes deverão elaborar o questionário a que se refere o *caput* do Art. 4º, assim como apresentar outras normas complementares, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 25 de maio de 2023.

ROBSON CORREIA

Presidente